

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2025**

1. Data, hora e local: 13 de janeiro de 2025, às 10hs00min, na sede social da Logos Companhia Securitizadora S.A. ("Logos"), localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Candido de Abreu, nº 776, Sala 803, 8º andar, Centro Cívico, CEP 80530-000.

2. Convocação e presença: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. Mesa: Srs. **José Augusto Roque** e **Katia Regina Aguiar Roque**, como Presidente e Secretário respectivamente, os únicos acionistas **José Augusto Roque** e **Ethos Servicer Ltda.**

4. Ordem do dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) a aprovação dos manuais referentes (a) à Política de Compliance, Gerenciamento de Risco Operacional e Controles Internos e (b) ao código de ética e conduta; (ii) eleição do Sr. José Augusto Roque para o cargo de Diretor de Securitização que passa a acumular o cargo de Diretor Presidente e Diretor de Securitização e da Sra. Katia Regina Aguiar Roque ao cargo de Diretora de Controles Internos que passa a acumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores e Diretora de Controles Internos; (iii) em virtude das eleições acima citadas, ratificar a composição da Diretoria da Companhia;

5. Deliberações: O Senhor presidente declarou instalada a Assembleia e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em Assembleia Geral Ordinária:

I – Com relação ao item (i) da ordem do dia, foi aprovada as Políticas de Compliance e Controles Internos e ao Código de Ética e Conduta da Logos na forma do Anexo I e Anexo II, respectivamente;

II – Com relação ao item (ii) da ordem do dia, foram eleitos, por unanimidade, o Sr. José Augusto Roque, brasileiro, empresário, natural de Curitiba/PR, nascido em 13/10/1978, residente e domiciliado na Rua Carlos Eduardo Leão, nº 99, apartamento 802 – Bairro Alto da Glória – Curitiba/PR – CEP 80.030-130, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.891.714-0, emitida pela SSP/PR, e CPF 004.902.639-92 que ocupa o cargo de Diretor Presidente para o cargo de Diretor de Securitização, acumulando o cargo de Diretor Presidente e Diretor de Securitização, e a Sra. Katia Regina Aguiar Roque brasileira, nascida em 19 de março de 1979, residente e domiciliado na Rua Carlos Eduardo Leão, nº 99, apartamento 802 – Bairro Alto da Glória – Curitiba/PR – CEP 80.030-130, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 12367193-7 emitida pela SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH

04224183027 emitida pelo DETRAN do PR, e inscrita no CPF sob o nº. 270.046.978-00, que ocupa o cargo de Diretor de Relações com Investidores para o cargo de Diretor de Controles Internos, acumulando o cargo de Diretor de Relações com Investidores e Diretor de Controles Internos; (ii) em virtude das eleições acima citadas, ratificar a composição da Diretoria da Companhia; e

II – Os Diretores eleitos cumprem todos os requisitos do artigo nº 147 da Lei Federal nº 6.404/76 conforme alterada e serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse com Declaração de Desimpedimento arquivados na sede da Companhia (Anexos III e IV).

6. Aprovação e ata: Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social, e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, foi lida, discutida e, após de achada conforme, aprovada por unanimidade pelos acionistas. Certificamos que esta é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais nº 01.

Curitiba, 13 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS -

José Augusto Roque
Presidente

Katia Regina Aguiar Roque
Secretário

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Katia Regina Aguiar Roque.
Presidente

José Augusto Roque
Vice Presidente

ACIONISTAS PRESENTES:



José Augusto Roque

Ethos Servicer LTDA
José Augusto Roque

ANEXO I

**POLÍTICA DE *COMPLIANCE*,
GERENCIAMENTO DE
RISCO OPERACIONAL E
CONTROLES INTERNOS**

dezembro de 2022



OBJETIVO

A Política de Compliance, Gerenciamento de Risco Operacional e Controles Internos (“Política”) da Logos Companhia Securitizadora S.A. (“Logos Securitizadora” ou “Companhia”) consiste em um conjunto de diretrizes, responsabilidades e instrumentos que devem ser adotados para garantir o devido gerenciamento dos riscos de conformidade ou compliance da Companhia (“Gerenciamento de Compliance”) e não constitui tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis às atividades da Logos Securitizadora.

Esta Política também objetiva estabelecer os conceitos, definições e processos que devem ser adotados para o gerenciamento dos riscos operacionais na Companhia visando estabelecer padrões mínimos para o processamento das operações, gestão dos patrimônios, processos administrativos, jurídicos e de relacionamento com clientes.

Esta Política deve orientar toda a companhia abrangendo também, as atividades de terceiros associados à processos críticos.

ESCOPO DE APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todos os acionistas, membros do Conselho de Administração da Companhia (“CAD”), diretores, gestores, colaboradores e terceiros, independentemente da função ou cargo, que, de forma direta ou indireta atuam nas atividades negociais da Logos Securitizadora (em conjunto os “Colaboradores”), devem aderir às diretrizes desta Política.

É dever de todos os Colaboradores informar a respeito de inconsistências em procedimentos e práticas definidos pela Política, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das regras ali expostas. É dever de todos os colaboradores notificar potenciais condutas



indevidas sob o ponto de vista legal, regulatório ou ético a área de Compliance.

O não cumprimento da Política sujeitará o Colaborador a ações disciplinares, que podem incluir o término do contrato de trabalho e, quando cabível, o encaminhamento às autoridades governamentais e organizações de autorregulamentação competentes.

Os Colaboradores serão considerados pessoalmente responsáveis por quaisquer atos impróprios ou ilícitos que cometerem durante suas atividades. As violações de leis, disciplinares, incluindo a rescisão de contrato de trabalho, bem como ações de autoridades reguladoras e/ou criminais.

DEFINIÇÃO DE “CONFORMIDADE” E “RISCO DE CONFORMIDADE”

Para fins desta Política, o termo “conformidade” (ou “compliance”, em inglês) significa agir de acordo com (ou em conformidade com) leis e regulamentos externos e internos aplicáveis à Logos Securitizadora, em especial a legislação do mercado de capitais, anticorrupção e demais regulamentações correlatas aplicáveis às companhias securitizadoras, em observância aos padrões éticos e morais adotados pela Companhia em seu Código de Ética e Conduta (“Código”).

Já a expressão “risco de conformidade” diz respeito aos eventuais riscos reputacionais e de responsabilização da Companhia na hipótese em que não atenda, de forma adequada, as diretrizes definidas em normas externas e internas as quais ela se encontra submetida, o que inclui o não cumprimento, por parte do tomador ou da contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados.

Define-se o risco operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas incluindo o



risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela companhia, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e as indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela companhia.

Define-se Controles Internos como o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas executadas pelos colaboradores da companhia para garantir, com razoável certeza, a concretização dos objetivos da empresa, proteger os ativos da Instituição, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, incrementar a eficiência operacional e promover a observância das diretrizes administrativas estabelecidas, visando à condução ordenada e segura dos negócios da Companhia.

A Securitizadora adota as seguintes categorias de eventos de risco operacional:

I - Fraudes internas: Perdas ocasionadas por atos com intenção de fraudar, apropriar-se indevidamente ou burlar regulamentos, a lei ou a política da empresa praticados por colabores da Companhia, (excluindo diversidade / acontecimentos discriminatórios, que envolvam pelo menos uma parte interna

II - Fraudes externas: Perdas ocasionadas por atos de um tipo com intenção de fraudar, apropriar-se indevidamente ou burlar a lei, praticados por terceiros;

III - Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho: Perdas decorrentes de atos inconsistentes com contratos ou leis trabalhistas, de saúde ou segurança, do pagamento de reclamações por lesões corporais, ou de diversidade / eventos discriminatórios;

IV - Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços: Perdas decorrentes de uma falha não-intencional ou negligência



em cumprir uma obrigação com clientes específicos (incluindo exigências fiduciárias e de adequação), ou de natureza ou desenho de um produto;

V - Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela Securitizadora: Perdas decorrentes de danos aos ativos físicos ocasionados por desastres naturais ou outros acontecimentos;

VI - Situações que acarretem a interrupção das atividades da Securitizadora: Perdas decorrentes de ruptura nos negócios;

VII - Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI): Perdas decorrentes de falhas e/ou interrupção dos sistemas de informação ou da infraestrutura tecnológica da organização;

VIII - Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da Securitizadora.

LEIS E NORMAS APLICÁVEIS

Para fins de cumprimento desta Política, serão levadas em consideração as seguintes leis e regulamentações:

a) Normas Internas

- Plano de Continuidade do Negócio;
- Políticas internas; e
- Código de Ética e Conduta.

b) Normas Externas

- Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”):
 - Código de Ética;
 - Código para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais;

- Código para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários
 - Código para o Programa de Certificação Continuada; e
 - Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas.
- c) Legislação Nacional
- Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”);
 - Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 (“Decreto nº 8.420/2015”), que regulamenta a Lei Anticorrupção;
 - na referida lei; e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”); além de outras providências;
 - Lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012, que altera a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
 - Lei nº 13.260 de 17 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal (“CF”), disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;
 - A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (“Lei nº 11.076”);
 - A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”);
 - A Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
 - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”);
 - Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (“Código Penal”);

- A Resolução COAF nº 36 de 10 de março de 2021 (“Resolução COAF nº 36/2021”), que disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do COAF;
- A Resolução COAF nº 40 de 22 de novembro de 2021 (“Resolução COAF nº 40/2021”), que dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do COAF;
- A Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/2003”), que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;
- A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476/2009”), que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;
- A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 30/2021”), que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- A Resolução CVM nº 31 de 19 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 31/2021”), que dispõe sobre a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários;
- A Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50/2021”), que dispõe sobre a prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no âmbito do mercado de valores mobiliários;



- A Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60/2021”), que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM;
- A Carta Circular nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil (“Carta Circular BACEN nº 4.001/2020” e “BACEN”, respectivamente), que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao COAF;
- A Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 (“Circular BACEN nº 3.978/2020”), que revoga a Carta Circular BACEN nº 3.350 de 12 de novembro de 2008;
- A Carta Circular BACEN nº 3.977 de 30 de setembro de 2019 (“Carta Circular BACEN nº 3.977/2019”), que especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Circular nº 3.942, de 21 de maio de 2019, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados;
- A Resolução BACEN nº 44 de 24 de novembro de 2020 (“Resolução BACEN nº 44/2020”), que estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- A Instrução Normativa nº 1.037 de 4 de junho de 2010 da Receita Federal do



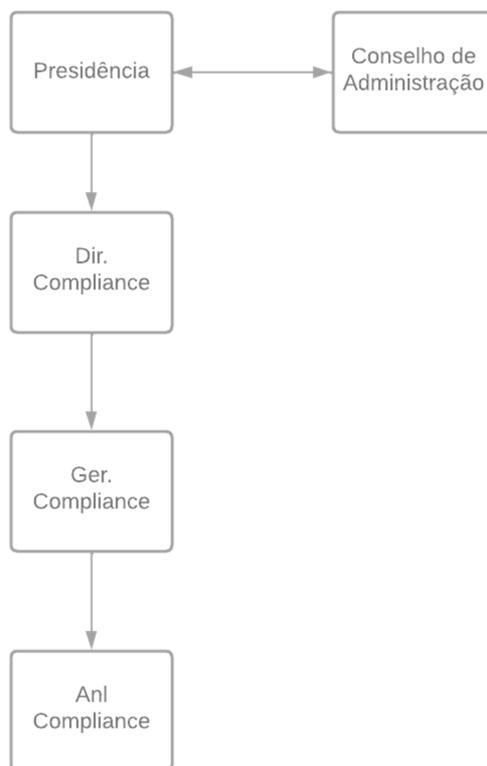
Brasil (“IN RFB n° 1.037/2010” e “RFB”, respectivamente), que relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados;

- Resoluções da Comissão de Ética Pública do Governo Federal;
- Portaria da Controladoria-Geral da União (“CGU”) n° 909 de 7 de abril de 2015 (“Portaria CGU n° 909/15”), que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;
- Portaria da CGU n° 910 de 7 de abril de 2015 (“Portaria CGU n° 910/15”), que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei Anticorrupção;
- Instrução Normativa da CGU n° 1 de 7 de abril de 2015 (“IN CGU n° 01/2015”), que estabelece metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6° da Lei Anticorrupção;
- A Instrução Normativa da CGU n° 2 de 7 de abril de 2015 (“IN CGU n° 02/2015”), que traz regras para operacionalizar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”); e
- Demais leis e regulamentos supervenientes que venham a ser aplicáveis à Logos Securitizadora.

METODOLOGIA E INSTRUMENTOS

A metodologia de gestão utilizada no Gerenciamento de Risco Operacional da companhia é baseada no COSO – Recomendações de Governança em Gerenciamento de Riscos emitidos pelo “Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission”

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS E COMPLIANCE



MONITORAMENTO DE NORMAS EXTERNAS

A área de *Compliance* da Logos Securitizadora acompanhará as normas e diretrizes publicadas pela CVM, ANBIMA e B3 em seus respectivos sítios eletrônicos, encaminhando as novas publicações às unidades da Companhia para a avaliação e implementação de ações a serem tomadas, caso necessário.

A área de *Compliance* também deverá acompanhar os fatos relevantes publicados pela CVM, em seu respectivo sítio eletrônico, encaminhando as informações às unidades da Logos Securitizadora para a avaliação e implementação de ações a serem tomadas, caso necessário.



As ações a serem implementadas pelos gestores deverão ser encaminhadas para a área de *Compliance* para acompanhamento, monitoramento e para que ela avalie se as ações são suficientes e adequadas para atender às exigências das normas emitidas.

É de responsabilidade dos gestores avaliar se as normas recebidas afetam as atividades dos prestadores de serviços vinculados à suas atividades, devendo informar à área de *Compliance* tal situação.

Periodicamente a área de *Compliance* realizará treinamento acerca das normas aplicáveis às atividades da Companhia.

DIRETRIZES GERAIS, REGRAS E REQUERIMENTOS

a. Diretrizes

A Logos Securitizadora deverá contar com uma estrutura de Gerenciamento de Compliance que:

- i. Avalie os riscos e defina medidas de mitigação dos riscos identificados;
- ii. Elabore e estabeleça as políticas e procedimentos internos;
- iii. Tenha suporte da Administração da Companhia;
- iv. Estabeleça e gerencie os canais de comunicação da Companhia;
- v. Conduza treinamentos de compliance;
- vi. Conduza processos de due diligence de terceiros;
- vii. Realize auditorias dos processos da Companhia;
- viii. Dissemine a cultura de risco;
- ix. Monitore o Programa de Integridade da Companhia;
- x. Disponibilize e gerencie o Canal de Denúncia, mecanismo utilizado pela Logos Securitizadora para reporte ou auxílio de forma anônima e/ou confidencial em relação a condutas ou suspeitas de condutas criminosas;
- xi. Dê suporte às três linhas de defesa da Companhia:
 - 1ª Linha de defesa: áreas executivas representadas pelos gestores das áreas



de negócios e suporte que devem gerenciar e implementar controles para monitorar e mitigar os riscos operacionais sob suas responsabilidades; avaliar, monitorar, controlar e mitigar os riscos e aderência regulatória dos processos; e

- 2ª Linha de defesa: estrutura de Gestão de Riscos que abrange a Diretoria de Compliance, que é responsável pela definição e metodologia para identificar,
- 3ª Linha de defesa: processos de auditoria para verificação e avaliação independente e periódica dos processos e áreas da Securitizadora Financeira.

b. Regra Geral

A Logos Securitizadora deverá ter definida e operacionalizada uma estrutura eficaz de processos, técnicas, instrumentos e responsabilidades visando o gerenciamento do Risco Operacional da Organização de forma a atender as diretrizes estabelecidas pelos órgãos normativas e melhores práticas de mercado.

c. Requerimentos Gerais

A estrutura de gerenciamento deve:

I. Disponibilizar processos para identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos operacionais relativos aos processos da companhia. Essa estrutura deve abranger também a avaliação e gerenciamento dos riscos nos contextos de:

- a. Criação ou desativação de produtos
- b. Grandes mudanças na companhia

II. Dedicar atenção específica aos processos e iniciativas executadas, por ou com fornecedores e terceiros

- a. As avaliações relacionadas a terceiros e fornecedores serão expressas no momento de sua contratação através de uma análise Know Your Partner (KYP)
- b. Garantir a formalização dos critérios de decisão quanto à terceirização de



serviços e de seleção de seus prestadores, incluindo as condições contratuais mínimas necessárias para mitigar o risco operacional.

III. Implementar e manter um processo estruturado de comunicação e informação relativas ao gerenciamento de risco operacional incluindo a identificação e comunicação tempestivas à Diretoria de Compliance das falhas operacionais, exceções às políticas, normas e limites operacionais;

IV. A companhia deve contar com um processo de registro e gerenciamento das suas perdas e incidentes críticos incluindo a operacionalização do Comitê de Gerenciamento de Risco Operacional e Compliance;

a. Esse Comitê é o colegiado onde os relatórios de risco, as perdas e os incidentes críticos ocorridos são considerados e gerenciados;

b. Ele deve ser composto pela administração, diretoria, gerente de todas as áreas da companhia e representante da área de Compliance

V. Periodicamente a companhia deve revisar os riscos em seus processos operacionais e gerenciais.

d. Requerimentos Detalhados

VI. O Programa de Gerenciamento de Riscos Operacionais é o conjunto de procedimentos e responsabilidades associados aos ciclos de revisão dos riscos e controles da Organização.

VII. Esses ciclos de revisão devem ocorrer:

a. quando da ocorrência de mudanças relevantes nas atividades ou processos operacionais;

b. quando da ocorrência de eventos de perdas significativas ou de incidentes críticos, neste caso como parte do processo de gerenciamento do evento.

VIII. A periodicidade da revisão dos riscos e controles (risk and control assessment) é definida em função da criticidade dos processos, e/ou riscos e/ou controles para a organização, o nível de criticidade deve ser definido em função da dependência que



a organização tem do processo e do grau em que uma falha crítica possa impactar os negócios ou representar perdas significativas para a organização.

IX. O resultado da avaliação dos riscos e controles deve ser registrado em uma Matriz de Risco permitindo a visualização e entendimento dos riscos, seus controles e mitigações.

X. Os riscos cujos controles e/ou mitigações não sejam adequados devem ser alvo de planos de ação tempestivos para sua adequação.

a. O acompanhamento dos planos de ação é de responsabilidade da Diretoria de Compliance.

XI. O não atendimento dos prazos definidos para a conclusão de um plano deve ser alvo da avaliação da hierarquia conforme sua criticidade.

a. A prorrogação do prazo de atendimento deve ser aprovada pela diretoria;

b. Reporte aos membros da diretoria sobre possíveis atrasos bem como seus motivos.

XII. Os controles e mitigações deverão ser testados periodicamente de acordo com o nível de criticidade inerente do processo a que ele está associado e com a classificação do controle.

XIII. As perdas significativas e incidentes críticos ocorridos no âmbito da Securitizadora devem ser registradas e gerenciadas tempestivamente de forma estruturada.

XIV. Essas perdas significativas e incidentes críticos deverão ser submetidos à avaliação do Comitê de Gerenciamento de Risco Operacional e Compliance;

XV. Caso o Comitê de Gerenciamento de Risco Operacional e Compliance ache necessário, serão definidos indicadores de gestão específicos para as perdas operacionais significativas ocorridas

A estrutura de gerenciamento do risco operacional deverá identificar e comunicar à diretoria, à administração e também acompanhar a solução das exceções, com relação às políticas e limites operacionais estabelecidos, verificadas no período.



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As responsabilidades relativas ao Gerenciamento de *Compliance* da Logos Securitizadora estão definidas abaixo:

a) Administração

- Aprovar, anualmente, as políticas internas e as estratégias a serem adotadas para o Gerenciamento de *Compliance* da Companhia;
- Viabilizar as condições necessárias para:
 - Garantir independência e adequada autoridade à Área de *Compliance* para o Gerenciamento de *Compliance* no âmbito da Companhia;
 - Prover e garantir o livre acesso dos responsáveis pela condução das atividades de *compliance* às informações, instrumentos e meios necessários para o devido exercício de suas atribuições;
- Assegurar:
 - A adequada gestão das políticas de *compliance* no âmbito da Companhia;
 - A efetividade e a continuidade da aplicação das políticas de *compliance*;
A comunicação das políticas de *compliance* a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes; e
 - A disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Companhia; e
- Garantir que medidas corretivas sejam aplicadas quando falhas de *compliance* forem identificadas.

b) Diretoria Comercial

- Conduzir as atividades negociais da Companhia de forma a atender as normas emitidas pelos órgãos reguladores e à estrutura normativa interna;
- Garantir o fiel cumprimento das políticas de *compliance* no âmbito dos diversos níveis hierárquicos sob sua direção; e
- Promover e apoiar a aplicação da presente Política no âmbito da Companhia.

c) Área de *Compliance*

- Promover a disseminação das políticas de *compliance* no âmbito da Companhia;
- Manter as políticas de *compliance* atualizadas e monitorar o seu cumprimento;
- Manter os sistemas e atividades de *compliance* alinhados com as melhores práticas do mercado por meio de revisão e atualização periódicas, para que eventuais deficiências sejam pronta e integralmente corrigidas;
- Assegurar a existência de efetivos canais de comunicação e de divulgação das políticas e procedimentos internos para todos os níveis hierárquicos da Companhia, com o fim de garantir a disseminação de quaisquer informações relevantes;
- Testar e avaliar a aderência da Logos Securitizadora às normas e às recomendações dos órgãos fiscalizadores e, quando aplicável, às políticas internas da Companhia;
- Garantir que os desvios às normas e políticas internas sejam prontamente identificados, comunicados e remediados conforme seu nível de gravidade;
- Garantir que informações tempestivas e adequadas relativas ao Gerenciamento de *Compliance* cheguem a todos os envolvidos no respectivo processo de gerenciamento, incluindo diretorias, gestores e colaboradores em todos os níveis hierárquicos, bem como os terceiros que atuam em processos críticos, nos limites do seu nível de atuação;



- Informar tempestivamente os resultados obtidos no âmbito das atividades de *compliance* à Diretoria da Companhia;
- Garantir que quaisquer atualizações na legislação aplicável e nas diretrizes adotadas pela Companhia sejam divulgadas a todos os colaboradores, alcancem os responsáveis pelo seu cumprimento e ocasionem a definição de planos de ação para garantir sua devida observância no âmbito da Logos Securitizadora;
- Acompanhar os planos de ação eventualmente definidos pela Logos Securitizadora para que novas demandas de *compliance* derivadas de alteração de normas, criação ou desativação de produtos, processos, serviços e áreas sejam devidamente atendidas nos prazos estabelecidos;
- Testar e avaliar a aderência da Companhia à legislação, às regulamentações normativas, às recomendações dos órgãos fiscalizadores e, quando aplicável, às políticas internas da Logos Securitizadora;
- Elaborar relatórios anuais contendo sumário dos resultados obtidos no âmbito das atividades de *compliance*, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas, submetendo-os à Diretoria da Logos Securitizadora;
- Revisar e acompanhar o endereçamento dos pontos levantados nos relatórios elaborados pelas auditorias independentes, referentes ao descumprimento da legislação e regulamentações aplicáveis;
- Prestar suporte à Diretoria da Logos Securitizadora com relação à observância e à correta aplicação da legislação regulatória aplicável à Companhia, inclusive mantendo-a informada sobre quaisquer atualizações relevantes; e
- Auxiliar na divulgação de informações e na capacitação de todos os colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes, com relação à assuntos relevantes de *compliance*.

d) Diretoria de Compliance

- Deliberar, acompanhar e discutir as estratégias, políticas e medidas adotadas pela área de *Compliance* para disseminar a cultura de *compliance* e garantir a efetividade dos controles internos;
- Analisar e discutir efetivos e potenciais conflitos de interesses, assim como eventuais falhas nos controles internos da Companhia;
- Discutir a exposição a riscos regulatórios e de reputação referentes a novos produtos, operações e clientes;
- Deliberar sobre a aplicação de medidas disciplinares com relação às violações ao Código e demais políticas internas da Companhia; e
- Acompanhar os relatórios de risco eventualmente elaborados.

e) Comitê de Gerenciamento de Risco Operacional e Compliance

Este colegiado é composto pela Administração, Diretores da companhia, gerentes das áreas e um representante da área de Compliance. Suas atribuições são:

- Aprovar as políticas apresentadas;
- Decidir de forma colegiada o encaminhamento dos assuntos apresentados;
- Definir diretrizes para gestão dos riscos operacionais, bem como avaliar os resultados das atividades de controles internos, risco operacional e de Compliance;
- Discutir os apontamentos relevantes apresentados pelos gestores ou das auditorias externas;
- Discutir a situação da implementação de planos de ação requeridos;
- Avaliar e analisar mudanças nos negócios e atividades da área, assim como a necessidade de alterações nos controles;
- Supervisionar a execução das políticas e procedimentos de gestão do risco operacional e a aplicação dos princípios de governança de risco operacional;
- Acompanhar os resultados das ações do gerenciamento do risco operacional



e das auditorias;

- Dar suporte à gestão ativa do risco operacional;
- Avaliar continuamente a qualidade e a adequação da estrutura de controles e o seu funcionamento;
- Fomentar a consolidação da cultura de controles internos.
- Atuar de forma colegiada nas ocorrências de perdas significativas e incidentes críticos;
- Acompanhar a Solução de Problemas relacionados às ocorrências acima.

f) Gestores

- Fortalecer e disseminar a cultura de *compliance* adotada pela Logos Securitizadora a todos os colaboradores sob sua supervisão;
- Garantir que os colaboradores sob sua supervisão tenham acesso tempestivo e oportuno a todas as políticas internas da Companhia;
- Supervisionar as ações e condutas de seus subordinados;
- Evitar reincidências de violação das políticas internas da Companhia, modificando os procedimentos das atividades sob sua responsabilidade, na medida do necessário;
- Garantir que os membros de sua equipe estejam atualizados com relação às exigências legais e regulatórias aplicáveis às operações e atividades negociais da Logos Securitizadora;
- Implementar procedimentos de controle, monitorar e mitigar todos os riscos das atividades de responsabilidade da sua área;
- Acompanhar e cobrar a regularização das ocorrências apontadas em quaisquer processos internos;
- Garantir a segregação física, lógica e de conduta entre as áreas da Logos Securitizadora, de forma a evitar o fluxo indevido de informações confidenciais e privilegiadas; e



- Reportar tempestivamente à Diretoria de *Compliance* quaisquer ocorrências e/ou fatos relevantes relativos ao não cumprimento de normas internas ou externas, assim como quaisquer dilemas éticos.

g) Terceiro e fornecedores

- Conhecer e aderir às regras relativas às políticas e normas internas estabelecidas com relação ao processo do qual o terceiro/fornecedor estiver inserido e nosso código de ética e conduta.

h) Colaboradores

- Cumprir todas as orientações previstas nas políticas e normativos internos da Companhia;
- Buscar orientação junto ao seu gestor em caso de dúvidas associadas as suas funções e atribuições; e
- Participar ativamente dos programas de conscientização, treinamentos, testes e reciclagem relacionados a assuntos de *compliance*, sempre que requisitado pela Companhia.

i) Auditoria

- Elaborar e executar testes para avaliação do sistema de controles internos de riscos operacionais;
- Assegurar a aderência aos manuais de procedimentos estabelecidos pela área;
- Certificar que a metodologia nos papéis e responsabilidades estão de acordo com a legislação e regulamentos vigentes;
- Atestar que o risco operacional está sendo avaliado em todas as áreas;
- Verificar se os principais riscos estão sendo gerenciados.
- Verificar se a estrutura de risco operacional está implementada na companhia;
- Fornecer subsídios para a identificação e avaliação de riscos e controles de cada área / processo por meio de relatório de auditoria interna.



SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A Companhia deve manter suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos. Adicionalmente as atividades de distribuição de valores mobiliários (de emissão ou não da Companhia) devem ser segregadas do restante das atividades da Companhia.

GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA DA ÁREA DE *COMPLIANCE*

A área de *Compliance* da Logos Securitizadora deverá ter amplo acesso a documentos, sistemas de informação, instrumentos e pessoas no desempenho de suas funções e atribuições, podendo solicitar o compartilhamento de relatórios e demais informações necessárias para o devido exercício de suas atividades.

A estrutura da área de *Compliance* deverá ser composta por colaboradores da Companhia, e deverá ser segregada de áreas com possíveis conflitos de interesses (áreas operacionais, comerciais, administrativas e de auditoria interna), assegurando que observem estritamente os procedimentos internos e as normas aplicáveis à Companhia.

Hierarquicamente, a área de *Compliance* reporta-se ao Presidente da Companhia.

REMUNERAÇÃO DA ÁREA DE *COMPLIANCE*

A remuneração dos responsáveis pela condução das atividades de *compliance* da Logos Securitizadora deverá ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios da Companhia, de forma a não gerar quaisquer conflitos de interesses.



CONTATO PARA DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS

Todo administrador e colaborador deve ler e seguir as diretrizes desta Política, incluindo qualquer atualização futura. Todas as Políticas e Procedimentos Internos integrantes do Programa de Integridade estão disponíveis na *intranet* da Logos Securitizadora.

A Logos Securitizadora está à disposição para dirimir quaisquer questões envolvendo sua atuação e o seu Programa de Integridade por meio do e-mail compliance@ethosgroup.com.br.



ANEXO II

**CÓDIGO DE ÉTICA E
CONDUTA**

dezembro de 2022

1. INTRODUÇÃO

a. OBJETIVOS

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) integra o Programa de Integridade da Logos Companhia Securitizadora S.A. (“Logos Securitizadora” ou “Companhia”) e foi elaborado para guiar o processo de tomada de decisões e gerenciamento de situações de negócios de maneira profissional, ética e justa, dentro e fora da Companhia.

A Logos Securitizadora espera que todos os seus acionistas, membros do Conselho de Administração da Companhia (“CAD”), diretores, gestores e colaboradores (em conjunto os “Colaboradores”) sigam os mais elevados padrões de ética e conduta profissional no âmbito das relações mantidas com clientes, investidores, fornecedores, prestadores de serviços, entidades reguladoras, órgãos de classe, competidores, *stakeholders* e todos os demais participantes de mercado.

Desta forma, todas as ações tomadas em nome da Logos Securitizadora deverão pautar-se no mais alto nível de integridade e cumprir estritamente a legislação aplicável, em especial a legislação do mercado de capitais, anticorrupção e demais regulamentações correlatas aplicáveis às companhias securitizadoras.

O principal objetivo deste Código é o de tornar público o compromisso da Logos Securitizadora de efetivamente implementar em seus negócios os princípios, valores e disposições aqui consubstanciados. Este Código reforça o comprometimento Administração da Logos Securitizadora com a efetividade e a melhoria contínua de seu Programa de Integridade e seus controles internos.

Para tanto, o Código prevê uma ampla variedade de políticas adotadas internamente pela Companhia, bem como padrões de conduta e procedimentos internos que fazem com que as obrigações, responsabilidades e ações diárias da Companhia sejam pautadas em comportamentos íntegros e éticos por parte daqueles que atuam e contribuem na condução dos negócios da Companhia.

A Logos Securitizadora possui tolerância zero a desvios de ética e, por isso, atua de acordo com a legislação aplicável, políticas internas e dos processos adotados para a condução adequada de todas as suas atividades.

Quaisquer condutas antiéticas ou ilícitas deverão ser imediatamente reportadas por meio do Canal de Denúncias através do e-mail: compliance@ethosgroup.com.br ou diretamente à área de *Compliance* da Companhia. Quando esses riscos forem identificados, a Logos Securitizadora tomará as medidas preventivas e investigativas necessárias para evidenciar qualquer suspeita de atividade antiética, inadequada ou ilícita.

b. ESCOPO DE APLICAÇÃO

O Código se aplica a todos aqueles que venham a desenvolver qualquer tipo de relacionamento profissional e/ou negocial com a Logos Securitizadora, como os acionistas, administradores, gestores, colaboradores, consultores, assessores, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviço.

As disposições deste Código abrangem as suas respectivas sociedades controladas e subsidiárias, diretas ou indiretas.

Todas as pessoas mencionadas acima, sejam elas físicas ou jurídicas, tem o dever de ler e cumprir as determinações contidas no presente Código, bem como comunicar quaisquer infrações ou problemas relativos à sua implementação.

Nesse sentido, todos os membros da Diretoria, administradores, gestores e colaboradores devem:

- Cumprir as leis, ter conhecimento das regulamentações e políticas internas que regem as atividades e consequentemente os negócios da Logos Securitizadora;
- Assegurar que a sua conduta diária e tomada de decisão incorpore as diretrizes deste Código;
- Conduzir os negócios de maneira transparente, prudente e confiável;
- Apresentar questionamentos e eventuais dúvidas referentes a este Código;

- Imediatamente reportar qualquer problema à área de *Compliance*.

2. PRINCÍPIOS E DEVERES

Todas as atividades desenvolvidas pela Logos Securitizadora devem ser conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos neste Código e em estrita observância a todos os dispositivos legais que as norteiam.

Dessa forma, todas as pessoas mencionadas no item 1.b acima, sejam elas físicas ou jurídicas, deverão observar os princípios e seus respectivos deveres elencados abaixo, quando aplicáveis, não apenas na condução dos negócios da Companhia, como também no âmbito do relacionamento com os seus colaboradores e parceiros:

- (i) **Lealdade:** dever de lealdade para com a Companhia e seus clientes, nos termos do que dispõe o Artigo 18 da Resolução nº 21 de 25 de fevereiro de 2021 da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM nº 21/2021” e “CVM”, respectivamente) e art. 17 da Resolução nº 60 de 23 de dezembro de 2021 da CVM (“Resolução CVM nº 60/2021”);
- (ii) **Honestidade:** dever de agir de forma ética e leal, proporcionando um ambiente harmonioso com pessoas engajadas em atuar com espírito de equipe com observância as condutas compatíveis com os princípios da Logos Securitizadora. **Responsabilidade:** dever de agir com pleno conhecimento dos assuntos de sua responsabilidade, com plena diligência e cuidado, devendo declarar-se inapto quando a situação assim o exigir. Nesse sentido, deve-se evitar a realização de ações que possam colocar em risco o patrimônio e a reputação da Logos Securitizadora, bem como de seus clientes, acionistas, diretores, administradores, gestores e membros do CAD;
- (iii) **Integridade:** dever de atuar sempre em defesa dos melhores interesses da Logos Securitizadora, mantendo sigilo especialmente com relação aos negócios e operações de importância estratégica adotados pela Companhia;
- (vi) **Igualdade de Tratamento:** dever de eximir-se de atitudes discriminatórias no decorrer da relação mantida com os clientes e colegas de trabalho, procurando dispensar tratamento igualitário em quaisquer outras situações similares. Nesse sentido, são repudiadas quaisquer manifestações de preconceito no âmbito da

Companhia. Da mesma forma, todos os envolvidos com a Companhia devem tratar com imparcialidade os seus clientes, fornecedores, concorrentes parceiros. Ninguém deve obter vantagem sobre os demais, seja para benefício próprio ou de terceiros, por meio de manipulação, encobrimento, abuso de informações confidenciais, distorção de fatos materiais ou outras práticas desonestas. A boa imagem da Logos Securitizadora é pautada pela construção de bons relacionamentos, guiados pela honestidade, integridade e tratamento ético, assim como confiança mútua;

- (vii) **Idoneidade:** zelar por sua reputação, mantendo-a idônea, ou seja, norteando as suas ações e condutas, dentro e fora da Companhia, com base na boa-fé e honestidade bem como nos demais princípios gerais citados acima. Na hipótese de a Companhia vir a ter ciência de condutas incompatíveis ou caso este venha a ser processado, na esfera administrativa ou judicial, em decorrência da prática de atos contrários aos princípios aqui previstos, estará sujeito às sanções legais e às medidas disciplinares previstas neste Código.
- (viii) **Obrigação de Denunciar:** todas as situações de desrespeito, discriminação, pressão, práticas abusivas ou ilícitas deverão ser comunicadas, de imediato, à área de *Compliance* da Logos Securitizadora;
- (ix) **Uso Adequado de Equipamentos:** as instalações, equipamentos e materiais da Logos Securitizadora deverão ser utilizados de maneira correta e responsável, de modo a evitar desgastes e perdas, respeitando as disposições da Política de Guardae Uso de Equipamentos Eletrônicos da Companhia;

Ressalte-se que o Código não lista de forma exaustiva todas as situações práticas que exigirão a observância de suas disposições, tampouco todas as normas e políticas a elas aplicáveis. Dessa forma, todas as partes envolvidas nos negócios da Logos Securitizadora deverão utilizar do bom senso como guia, embasado nos princípios de conduta ética aqui relacionados.

3. PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Logos Securitizadora não tolera o envolvimento de seus acionistas, membros do CAD, diretores, administradores, gestores e colaboradores, bem como quaisquer terceiros, com qualquer prática ilícita. Desta forma, todos os

pagamentos feitos para ou pela Companhia devem ser realizados em consonância com as legislações aplicáveis, especialmente regulamentos específicos de combate à corrupção, financiamento ao terrorismo e à legislação inerente à lavagem de dinheiro.

a. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

É vedado a todos os colaboradores da Logos Securitizadora dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber qualquer vantagem indevida a/de agentes públicos ou terceiros a eles relacionados, bem como a/de clientes e outros agentes. Isso se aplica a subornos de ou para qualquer pessoa ou empresa, independentemente de sua localização geográfica e independentemente de ser um funcionário público, órgão público ou pessoas físicas e jurídicas privadas.

Também são inadmissíveis os pagamentos facilitadores ou o oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos ou agentes do setor privado, inclusive para fins de obtenção de licenças, autorizações, permissões de quaisquer naturezas.

Mais detalhes acerca das regras de combate à corrupção adotadas pela Logos Securitizadora podem ser encontrados na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Combate à Corrupção (“Política PLDFTCC”).

b. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Logos Securitizadora possui tolerância zero com relação à lavagem de dinheiro e está comprometida a mitigar todos os riscos que possam estar relacionados a essa prática ilícita.

Quando esses riscos forem identificados, a Logos Securitizadora tomará as medidas preventivas necessárias e investigará prontamente qualquer suspeita de lavagem de dinheiro. Para isso, os colaboradores da Logos Securitizadora deverão realizar a correta identificação de clientes por meio dos procedimentos estabelecidos na Política “Conheça

Seu Cliente” ou *Know Your Client* (“Política KYC”) e de seus parceiros na Política “Conheça Seu Parceiro” ou *Know Your Partner* (“Política KYP”) para fins de estabelecimento de relações negociais com a Companhia e efetivo monitoramento das atividades de cada perfil.

A Companhia deve se atentar para a razoabilidade das transações solicitadas pelos clientes, objetivando identificar, prevenir e reportar as operações tidas como atípicas a área de *Compliance*.

Com esses controles, a Logos Securitizadora é capaz de compelir e mitigar sua exposição aos riscos legais e reputacionais decorrentes da prática de lavagem de dinheiro.

Sempre que se identificar a existência de operações ou conjunto de operações que apresentem indícios de ilícitos a Companhia comunicará, através da sua área de *Compliance* ao COAF e a CVM, dentro de suas respectivas competências. Nesse caso, as comunicações das ocorrências deverão ser realizadas até o dia útil seguinte àquele em que forem verificadas, sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Mais detalhes acerca das regras e procedimentos de combate à lavagem de dinheiro adotados pela Logos Securitizadora podem ser encontrados na Política.

c. SANÇÕES E EMBARGOS

As sanções econômicas proíbem, ou restringem de maneira significativa, a condução de negócios e/ou investimentos com determinados países, organizações, empresas ou com indivíduos pertencentes ou controlados por elas, incluindo beneficiários finais, bem como com indivíduos e entidades que agem em seu nome. A Logos Securitizadora veda negócios com indivíduos ou entidades sancionados.

d. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

É proibido à Logos Securitizadora, suas subsidiárias ou coligadas, efetuarem doações ou contribuições de qualquer natureza à partidos ou agentes políticos.

Todas as ações de patrocínio eventualmente realizadas pela Logos Securitizadora devem ser transparentes, embasadas em contrato adequadamente formalizado, possuir uma finalidade de negócio lícito e adequado à compensação oferecida pelo patrocinado.

É proibido prometer, oferecer ou efetivar patrocínios com a finalidade de garantir vantagens indevidas para a Logos Securitizadora, seus administradores, colaboradores ou parceiros.

e. HOSPITALIDADES: PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTO

Independentemente do valor, é expressamente vedado o oferecimento de qualquer presente, benefício, refeição, item promocional, brinde, dinheiro ou outro item de valor a agentes públicos, como forma de oferecimento de vantagens indevidas.

No entanto, são permitidos o recebimento e o oferecimento de presentes e entretenimentos a atuais e potenciais clientes, fornecedores e colaboradores da Logos Securitizadora, desde que tenham natureza de brinde, exceto pecuniários, desde que o valor nominal do brinde seja igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

f. REGISTROS CONTÁBEIS

A Logos Securitizadora deverá assegurar a devida manutenção de relatórios, livros, registros e contas que reflitam, com detalhe, clareza e exatidão, as transações e disposições dos ativos e passivos da Companhia. Em outras palavras, todas as informações financeiras da Companhia, bem como sua contabilidade devem ser registradas e devem ser precisas, completas, transparentes e estar de acordo com os princípios contábeis, bem como com a política da Logos Securitizadora com relação a este assunto.

A ausência de manutenção rigorosa das informações financeiras e contábeis é contrária ao presente Código e pode constituir uma infração legal, o que poderá implicar em responsabilidade civil e criminal do colaborador que cometer a infração em questão, bem como da própria Logos Securitizadora. Ressalta-se que é proibida a utilização de quaisquer documentos, comprovantes e faturas que sejam comprovadamente falsos ou incompletos,

assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos.

Ainda, são vedados todos os procedimentos, técnicas ou artifícios contábeis cujo objetivo seja ocultar ou encobrir a realização de pagamentos ilícitos e direcionados a prática de atos de corrupção.

g. CONFLITOS DE INTERESSE

A Companhia deve basear suas decisões e ações evitando possíveis e potenciais conflitos de interesse. Estes conflitos surgem quando os interesses pessoais dos Diretores, administradores, gestores ou colaboradores da Logos Securitizadora interferem ou aparentam interferir com os interesses da Companhia, de seus clientes ou parceiros.

Qualquer forma de relação (profissional, financeira ou de outra natureza) com fornecedores, clientes ou concorrentes, que possa vir a influenciar a decisão comercial do colaborador da Companhia, é proibida. As situações de conflitos de interesses são variadas e, em caso de dúvida sobre a existência, ou não, de um conflito de interesses, deve-se procurar aconselhamento da área de *Compliance* da Logos Securitizadora antes de dar continuidade a determinado processo.

É fundamental que os colaboradores atuem no melhor interesse da Companhia, de forma a evitar situações em seus interesses financeiros, sociais, políticos ou quaisquer outros possam conflitar com os interesses da Logos Securitizadora.

Os conflitos de interesses podem afetar os julgamentos e decisões da Companhia, podendo conseqüentemente ameaçar a reputação e negócios da Logos Securitizadora. Assim, todo conflito, ainda que aparente, deve ser evitado. Abaixo, encontram-se alguns exemplos de potenciais conflitos de interesses:

- (i) **Posição Corporativa:** obter vantagens pessoais por meio do seu relacionamento com a Companhia ou se valer deste para obter tais vantagens.
- (ii) **Entre Colaboradores:** os relacionamentos pessoais entre colaboradores não podem interferir na sua capacidade de buscar sempre o melhor para a Companhia e seus

clientes.

- (iii) **Atividade Externa:** suas atividades externas não podem interferir nas suas funções, performance e responsabilidades dentro da Companhia, tampouco conflitar, ainda que aparente ou potencialmente, com os interesses desta.

A lista acima não é exaustiva, podendo existir outras situações de conflito de interesses que não tenham sido apontadas. Para auxiliá-lo na avaliação de situações conflituosas, ainda que em potencial, contate o seu gestor ou a área de *Compliance*.

Para evitar situações de conflito de interesse, os colaboradores da Logos Securitizadora deverão sempre informar o seu impedimento diante de eventuais transações comerciais com empresas nas quais os proprietários, sócios ou representantes possuam algum tipo de relacionamento, direto ou indireto, com o colaborador ou com algum de seus familiares.

Dessa forma, todo colaborador da Companhia que possuir familiar ou cônjuge que trabalhe em clientes, concorrentes ou fornecedores, deverá obrigatoriamente comunicar o fato imediatamente à área de *Compliance* Logos Securitizadora, a qual avaliará quais medidas poderão ser tomadas para mitigar os riscos de eventual conflito de interesse identificado.

4. INVESTIMENTOS PESSOAIS E INTERESSES EXTERNOS

Investimentos Pessoais

Todos os Colaboradores deverão inteirar-se da regulamentação, políticas internas e procedimentos aplicáveis aos investimentos pessoais assim que iniciarem suas atividades na Companhia e antes de executar cada transação pessoal.

Em caso de descumprimento das diretrizes expostas no Código, a Companhia poderá adotar os procedimentos administrativos que entender convenientes, inclusive proceder à demissão do colaborador faltoso.

Os princípios básicos da política determinam que os Colaboradores deverão:

- (i) Conduzir seus investimentos pessoais atendendo ao disposto na Lei, regulamentação e políticas aplicáveis;

- (ii) evitar conflitos de interesses ou aparência de conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios da Companhia e de seus clientes;
- (iii) evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua própria reputação e a reputação da Companhia;
- (iv) evitar distraírem-se de suas atribuições e responsabilidades;
- (v) conduzir seus investimentos pessoais sem utilizarem-se ou beneficiarem-se de informações proprietárias ou informações confidenciais de clientes;
- (vi) na condução de seus investimentos pessoais e atribuições na Companhia, nunca priorizar seus interesses pessoais em detrimento daqueles da empresa e seus clientes; e
- (vii) nunca utilizarem-se de informações materiais não públicas para a realização de seus investimentos pessoais, independentemente da fonte.

Interesses Externos

Os Colaboradores devem evitar atividades externas e investimentos privados que representem, ou tenham potencial para representar, conflitos de interesses ou riscos para a instituição, tais como risco substancial de confundir os clientes ou induzi-los a erro; risco reputacional, financeiro, legal ou regulatório para a Companhia ou seus representantes e controladores; conflito de interesse, ou a aparência de conflito, entre o colaborador e a Companhia ou seus clientes e comprometimento de tempo

e atenção de modo a prejudicar sua capacidade de cumprir suas obrigações com a Companhia.

Todas as atividades externas e investimentos privados, que possam gerar conflito de interesse em operações de emissão da Companhia, devem ser previamente submetidos à área de *Compliance*, inclusive a participação como sócio, acionista, diretor, conselheiro ou outra função em qualquer sociedade, fundação, associação, órgão governamental ou em qualquer outra entidade que sejam de interesse estratégico dos devedores das operações de emissão da Companhia.

Atividades externas e investimentos privados, que possam gerar conflito de interesse com as operações de emissão da Companhia, detidos por cônjuge(s), convivente(s), filhos(as) menores e outros dependentes e familiares que residam no mesmo domicílio do colaborador estão sujeitos à comunicação para área de *Compliance* e o respectivo supervisor.

5. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Todos os administradores/diretores, gestores e colaboradores da Logos Securitizadora devem conhecer, entender e respeitar integralmente as diretrizes e regras estabelecidas pela Companhia referentes ao relacionamento com terceiros. As diretrizes e regras estão dispostas no presente Código, bem como em outras políticas do Programa de Integridade.

a. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

As relações com os clientes da Logos Securitizadora deverão ser iniciadas e mantidas de acordo com os melhores padrões e práticas de mercado e aqueles previstos no presente Código, bem como com observância nas legislações aplicáveis.

A Logos Securitizadora se reserva o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses comerciais não estiverem sendo atendidos ou a operação passe a representar violação ao presente Código, à Política de PLDFTCC ou às legislações aplicáveis.

Nesse sentido, é vedada a realização e/ou recebimento de pagamentos ou oferecimento e/ou recebimento de quaisquer vantagens indevidas a clientes, com o objetivo de assegurar eventuais contratos e facilitar a venda de produtos, mesmo que isto implique na perda de potenciais negócios para a Companhia.

b. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

A Logos Securitizadora contratará parceiros, fornecedores e prestadores de serviço com base em critérios objetivos pautados pelos padrões de conduta éticas adotados, e por meio de processos e procedimentos que visem a utilizar para identificar quaisquer indícios de ilícitos, que se encontram especificados em políticas específicas da Companhia, incluindo a Política de PLDFTCC e a de KYP.

A Companhia se reserva o direito de encerrar a relação comercial com parceiros, fornecedores e prestadores de serviço sempre que as disposições deste Código, da Política de PLDFTCC ou da legislação vigente forem violadas.

É de responsabilidade de todos os administradores, gestores e colaboradores da Logos Securitizadora zelar para que parceiros, fornecedores e prestadores de serviço respeitem e cumpram as disposições do presente Código e das demais políticas integrantes do Programa de Integridade, reportando imediatamente à Diretoria de *Compliance* da Companhia, por correio eletrônico ou por meio do Canal de Denúncia, qualquer suspeita de violação ou irregularidade.

Em contrapartida, todos os parceiros, fornecedores e prestadores de serviço que possuem algum tipo de relacionamento comercial com a Logos Securitizadora deverão atuar de forma idônea, transparente e em conformidade com a legislação aplicável. Para isso, é fundamental que os parceiros, fornecedores e prestadores de serviço tenham conhecimento e respeitem as diretrizes e princípios adotados no presente Código e nas demais políticas adotadas pela Companhia como parte de seu Programa de Integridade.

c. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

É de extrema importância que os contatos mantidos com agentes públicos sejam sempre pautados pelo cumprimento das leis aplicáveis e das políticas internas do Programa de Integridade da Logos Securitizadora, sendo vedados os conflitos de interesses e o cometimento de quaisquer atos de corrupção, de lavagem de dinheiro ou outros ilícitos correlatos, incluindo aqueles descritos na Política de PLDFTCC.

Dessa forma, a Companhia veda o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida, suborno, propina ou oferecimento de favores a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados.

Os administradores, gestores e colaboradores da Logos Securitizadora, bem como quaisquer terceiros, incluindo parceiros, fornecedores e prestadores de serviço, que se relacionem com a Companhia ou atuem em seu nome, deverão agir com lisura e correção nas interações com agentes públicos, agindo de acordo com os mais elevados padrões legais, éticos e de conduta.

6. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

No exercício de suas atividades, a Logos Securitizadora, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros têm acesso a informações confidenciais e privilegiadas. A confidencialidade pode decorrer de uma previsão legal ou contratual ou, ainda, de relações que a Companhia mantém com seus clientes – sejam creditícias, societárias, de investimento ou de outra natureza. Todos somos responsáveis por salvaguardar as informações confidenciais, independente da forma com que sejam adquiridas.

A Logos Securitizadora adota os seguintes conceitos para fins de estabelecimento das suas regras relativas a confidencialidade de informações:

- (i) **Informações confidenciais** são todas e quaisquer informações que não sejam de domínio público e cuja divulgação possa prejudicar os interesses da Logos Securitizadora ou violar qualquer legislação, independentemente do meio ou forma

de transmissão; e

- (ii) **Informações privilegiadas** são aquelas confidenciais e de natureza relevante, ainda não divulgada ao mercado, capazes de propiciar ao seu detentor, ou terceiro, vantagem indevida na negociação de valores mobiliários. Estas informações podem, ainda, alterar ou influenciar a cotação de valores mobiliários ou a decisão de investidores. Incluem-se nesse conceito as informações relativas a operações de mercado de capitais, tais como emissão de dívida, ações, fusões e aquisições.

Informações confidenciais ou privilegiadas que não tenham sido tornadas públicas pela Logos Securitizadora ou por terceiros, tais como propriedade intelectual, aquisições ou vendas, e investimentos, deverão ser mantidas em sigilo. Toda informação relacionada aos produtos, processos, inovação, organização, planos de negócios, informações técnicas, assuntos financeiros e outros assuntos da Companhia são propriedade da Logos Securitizadora.

Aos administradores, gestores colaboradores é vedado, mesmo após o término do contrato de trabalho ou outras formas de relacionamento com a Companhia, direta ou indiretamente, utilizar ou divulgar as informações confidenciais e privilegiadas a que tenham acesso por conta de seu vínculo com a Logos Securitizadora, exceto se expressa e previamente autorizado pela Administração da Companhia.

Os diretores, gestores e colaboradores da Logos Securitizadora devem se assegurar de que informações confidenciais e privilegiadas não sejam compartilhadas com pessoas não autorizadas, seja de forma deliberada ou seja por descuido, uma vez que a divulgação acidental destas informações pode ser tão prejudicial quanto a divulgação intencional.

Ademais, telefones fixos e móveis, correios eletrônicos, vídeo conferências, sistemas de informática e demais equipamentos de comunicação eletrônica fornecidos pela Companhia para o exercício de suas funções, independentemente de onde se encontram, são de propriedade da Logos Securitizadora. Estes equipamentos devem ser utilizados para fins meramente profissionais, não podendo ser infringidas nenhuma regulamentação ou política interna aplicável a esta utilização. Todos os

dados, informações, documentos e comunicações transmitidos por meio de, recebidos por, ou contidos nos seus equipamentos corporativos, são de propriedade da Logos Securitizadora.

Estes dados, informações, documentos e comunicações estão sujeitos às regulamentações e políticas internas aplicáveis e, por conta disso, a Companhia se reserva o direito de monitorar, rever e torná-los públicos se necessário.

Mais detalhes acerca das regras de confidencialidade e segurança de informações adotadas pela Logos Securitizadora podem ser encontrados na Política de Gestão de Tecnologia e Segurança da Informação e na Política de Privacidade.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

São de propriedade intelectual da Logos Securitizadora quaisquer materiais, modelos, produtos, documentos, dados, informações ou serviços que sejam criados durante a jornada de trabalho, produzidos por seus administradores, gestores ou colaboradores, por meio da utilização dos recursos, equipamentos ou ativos da Companhia.

Qualquer administrador, gestor ou colaborador que se apropriar, copiar ou enviar a terceiros propriedade intelectual da Logos Securitizadora, sem que haja o consentimento formal da Diretoria de *Compliance*, poderá ser submetido à rescisão contratual por justo motivo e responder civil e criminalmente pelo fato em questão.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

A Logos Securitizadora disponibiliza Canal de Denúncias, por meio do qual administradores, gestores, colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e terceiros, ou quaisquer outras pessoas, agindo de boa-fé, possam denunciar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude ou má-conduta de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Companhia ou ao descumprimento dos princípios e disposições do Código

ou demais políticas adotadas pela Logos Securitizadora e integrantes de seu Programa de Integridade.

Nesse sentido, as denúncias poderão ser realizadas de através de envio de e-mail para área de *Compliance* contendo o relato do fato para o endereço eletrônico: compliance@ethosgroup.com.br. Nesse caso, será gerada uma resposta automática de recebimento da denúncia enviada.

9. TREINAMENTOS

A Logos Securitizadora conduzirá anualmente treinamentos sobre as disposições do presente Código e de seu Programa de Integridade para todos os seus administradores, gestores e colaboradores, de forma a garantir que todos possuam conhecimento e cumpram as regras adotadas pela Companhia internamente. O treinamento também versará sobre as práticas adotadas pelos Colaboradores no desenvolvimento de suas atividades na Companhia, bem como sobre o cumprimento das regras constantes deste Código e das demais políticas da Companhia.

Todos os Diretores, Gestores e Colaboradores receberão uma cópia deste Código para referência.

Os treinamentos serão conduzidos pela área de *Compliance* da Companhia, em formato presencial ou *online*, e contarão com lista de presença, que deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os administradores, gestores e colaboradores que participarem.

Os Colaboradores podem contribuir com sugestões bem como fazer reclamações, sempre que isso se reverter em benefícios para a Companhia enviando suas sugestões para o e-mail: compliance@ethosgroup.com.br.

Os Colaboradores que tiverem recebido treinamento devem declarar, através da assinatura do “Termo de Cumprimento da Política de Treinamento”, que foram treinados em consonância com a Política de Treinamento constante deste Manual e que estão cientes da observância das normas deste Código e das demais políticas da Companhia.

10. VIOLAÇÕES

Qualquer administrador, gestor ou colaborador que viole as diretrizes deste Código ou de quaisquer das políticas integrantes do Programa Integridade estará sujeito a aplicação de medidas disciplinares. As violações serão devidamente investigadas e todos os administradores, gestores e colaboradores possuem a obrigação de reportar qualquer violação efetiva ou suspeita de violação ao Código ou a demais políticas internas e regulamentações aplicáveis, bem como de cooperar com eventuais investigações em curso no âmbito da Companhia.

As violações ao Código podem cumulativamente violar normas legais aplicáveis, caso em que os administradores, gestores e a própria Companhia estão sujeitos a punições administrativas, cíveis e/ou criminais. A Companhia, em nenhuma hipótese, será conivente com qualquer ato que possa violar leis, regulamentos, códigos e demais normas em vigor.

a. Espécies de faltas

É considerada “falta” a violação de qualquer disposição deste Código e de Políticas do Programa de Integridade. Ficará a cargo do Comitê de Conduta da Logos Securitizadora decidir pela recomendação final com relação às penalidades e medidas disciplinares aplicáveis, que em seguida deverão ser enviadas para a aprovação da área de *Compliance* da Companhia.

A Logos Securitizadora considera que há dois tipos de falta para a aplicação das respectivas medidas disciplinares:

- (i) **Falta Grave:** é considerada “falta grave” a violação de qualquer disposição deste Código e de Políticas do Programa de Integridade que, muito embora tenha sido realizada, não ocasionou qualquer tipo de prejuízo financeiro ou reputacional para a Companhia; e
- (ii) **Falta Gravíssima:** é considerada “falta gravíssima” a violação de qualquer disposição deste Código e de Políticas do Programa de Integridade que tenha ocasionado consideráveis prejuízos financeiros ou reputacionais para a Companhia, ou ainda, se verificada a reincidência do infrator.

A omissão diante da violação conhecida da legislação aplicável ou de qualquer disposição deste Código ou de Políticas do Programa de Integridade não é uma atitude correta e também constitui uma violação, a qual deverá ser classificada e passível de aplicação de medidas disciplinares.

A aplicação de medidas disciplinares, abaixo definidas, não isenta, dispensa ou atenua a responsabilização civil, administrativa e/ou criminal pelos prejuízos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos adotados pela Companhia.

b. Medidas disciplinares

Processos disciplinares serão instaurados pela Logos Securitizadora para a apuração de eventuais faltas ou procedimentos inadequados dos administradores, gestores ou colaboradores relacionados aos descumprimentos das disposições do presente Código ou de Políticas do Programa de Integridade. Referidos processos serão acompanhados pela área de *Compliance* da Logos Securitizadora, a qual deverá estabelecer a medida disciplinar a ser aplicada a cada caso, em conformidade com a legislação brasileira e as políticas internas da Companhia.

As medidas disciplinares aplicáveis poderão variar entre:

- (i) Advertência verbal;
- (ii) Advertência por escrito;
- (iii) Suspensão; ou
- (iv) Demissão motivada por justa causa ou sem justa causa.

As medidas disciplinares serão definidas pela área de *Compliance* a partir da análise de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, como (a) a gravidade da infração cometida, (b) eventual reincidência e (c) eventuais prejuízos causados à Logos Securitizadora.

c. Exceções

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas neste Código e nas Políticas do Programa de Integridade, o administrador, gestor ou colaborador deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria de *Compliance* com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois diretores da Logos Securitizadora.

11. RESPONSABILIDADES

Para que seja possível manter a condução das atividades negociais da Logos Securitizadora em conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas do mercado, todos os administradores, gestores e colaboradores são responsáveis por garantir a observância e cumprimento das disposições do presente Código e das Políticas do Programa de Integridade.

A Diretoria de *Compliance*, administradores, gestores e gestores da Companhia têm uma responsabilidade ainda maior. A Companhia espera que a Alta Administração sirva de exemplo para os colaboradores, parceiros, fornecedores e terceiros e supervisione as atividades e condutas de todos que se encontrem sob a sua supervisão e monitoramento.

12. CONTATO PARA DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS

Todo administrador, gestores e colaborador devem ler e seguir as diretrizes desse Código, incluindo qualquer atualização futura. O Código será entregue a todos os novos administradores, gestores e colaboradores e pode ser acessado pelo sítio eletrônico da Logos Securitizadora. Todas as Políticas e Procedimentos Internos integrantes do Programa de Integridade estão disponíveis na *intranet* da Logos Securitizadora.

A Logos Securitizadora está à disposição para dirimir quaisquer questões envolvendo sua atuação e o seu Programa de Integridade por meio do e-mail compliance@ethosgroup.com.br.

ANEXO III**TERMO DE POSSE**

Neste ato e na melhor forma de direito, **JOSÉ AUGUSTO ROQUE**, brasileiro, nascido em 13 de Outubro de 1978, na cidade de Curitiba, Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Eduardo Leão, nº 99, apartamento 802 – Bairro Alto da Glória – Curitiba/PR – CEP 80.030-130, eleito para o cargo de Diretor de Securitização da **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia com sede social na Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 803, 8º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000, CNPJ n. 19.851.496/0001-35 declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 32 do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão deverão ser entregues no endereço acima, em cumprimento ao disposto §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76., e toma posse do seu cargo como Diretor de Distribuição, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 3 (Três) anos a contar desta data.

Curitiba, 13 de janeiro de 2025.

José Augusto Roque
Diretor de Securitização

ANEXO IV**TERMO DE POSSE**

Neste ato e na melhor forma de direito, **KATIA REGINA AGUIAR ROQUE**, brasileira, nascida em 19 de março de 1979, residente e domiciliado na Rua Carlos Eduardo Leão, nº 99, apartamento 802 – Bairro Alto da Glória – Curitiba/PR – CEP 80.030-130, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 12367193-7 emitida pela SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH 04224183027 emitida pelo DETRAN do PR, e inscrita no CPF sob o nº. 270.046.978-00, eleita para o cargo de Diretora de Controles Internos da **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia com sede social na Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 803, 8º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000, CNPJ n. 19.851.496/0001-35 declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 32 do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão deverão ser entregues no endereço acima, em cumprimento ao disposto §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76., e toma posse do seu cargo como Diretor de Distribuição, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 3 (Três) anos a contar desta data.

Curitiba, 13 de janeiro de 2025.

Katia Regina Aguiar Roque
Diretora de Controles Internos



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00490263992	
27004697800	